



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 940, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a desafetação do bem público do Município de Jaraguari para fins de implantação de indústria com incentivo fiscal, o imóvel localizado no Núcleo Empresarial, do Bairro Comendador Ernesto Vargas, com área de 17ha5.693m²5.400cm², (dezessete hectares, cinco mil seiscentos e noventa e três metros quadrados e cinco mil e quatrocentos centímetros quadrados), objeto da matrícula 24.508, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Com base na Lei Municipal nº 914/2020, que instituiu o PRODEJAR, fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a alienação na modalidade de doação, o imóvel de propriedade do Município de Jaraguari, constante na matrícula 24.508, referida no artigo anterior, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do Vértice 1, de coordenadas UTM, N = 7772963.5562 m, E = 773090.0867 m, deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°52'59" e 562,63 m até o Vértice 2, (N = 7772434.4638 m E = 772898.7360 m,); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°D41'36" e 229,42 m até o Vértice 3, (N = 7772425.2302 E = 772669.5028 m); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°41'36" e 525,00 m até o Vértice 4, (N = 7772949.8040 m E = 772648.3728 m); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°13'00" e 441,93 m até o Vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, em favor da Pessoa Jurídica **GOLD – INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n. **12.251.980/0001-84**.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O imóvel será destinado à consecução dos objetivos estabelecidos pelo **PROGRAMA DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JARAGUARI-PRODEJAR.**

Art. 4º - Após a efetivação da doação, a donatária GOLD – INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Municipal 914, de 24 de março de 2020, que institui o PRODEJAR.

Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º - Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º - A efetivação da garantia, que trata o paragrafo anterior, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo sendo considerada nula de pleno direito, na eventual inobservância destas disposições.

Art. 6º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Jaraguari, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

razão do interesse do Município de Jaraguari, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º - Compete ao Município de Jaraguari, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, 15 de julho de 2021.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal